



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 14 de Abril de 2025 Ano XXVII

Nº 6457

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5805, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Oficializa denominando de RUA IRMÃ MARIA ALZIRA DE MORAIS a artéria Pública que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA IRMÃ MARIA ALZIRA DE MORAIS a primeira paralela Sul a Rua Paulo César Silvino Pereira, com início na Rua Madre Maria Vilac e término na Rua Padre Cicero Coutinho, sentido oeste/Leste, bairro Limoeiro da cidade de Juazeiro do Norte- ce.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Felipe Mikael Vasques Monteiro

LEI Nº 5806, DE 10 DE ABRIL DE 2025

EMENTA – Reconhece de Utilidade Pública a SOCIEDADE PADRE CÍCERO no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade SOCIEDADE PADRE CÍCERO entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 07.557.950/0001-22, com duração por tempo indeterminado, regida por seu estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Felipe Mikael Vasques Monteiro

LEI Nº 5807, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO FREI DAMIÃO, com CNPJ SOB nº 09.432.079/0001-02 no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade e Interesse Público o INSTITUTO FREI DAMIÃO inscrita no CNPJ sob nº 09.432.079/0001-02, com sede na Rua Francisco Martins de Souza nº 817, Bairro Frei Damião, Juazeiro do Norte- CE, criado em 27 de outubro de 2007 com duração por tempo indeterminado, regida por seu estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jullian Carlos Bezerra da Silva

LEI Nº 5808, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o atendimento de pessoas em situação de rua por equipes da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, em instituições e entidades assistenciais do município que atende a essa população em questão, como também aos que não estão inseridos em nenhuma instituição para a realização de campanhas de prevenção e vacinação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento periódico por equipes da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho em instituições e entidades do município que assistem pessoas em situação de rua e também os que não estão inseridos em nenhuma instituição com o objetivo de realizar campanhas de prevenção à saúde e a aplicação de vacinas.

Art. 2º - O atendimento previsto nesta Lei será realizado quatro vezes ao ano, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de forma a garantir cobertura adequada e o acesso a serviços de saúde pública à essa população em questão.

Art. 3º - As equipes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho serão compostas por profissionais habilitados, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, psicólogos e outros profissionais

necessários para a correta execução das atividades de prevenção e vacinação.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde em consonância com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho organizar o cronograma de visitas, adaptar-se as instituições detectadas a receberem as equipes, como ainda fazer uma busca ativa identificando os que também não estão inseridos em nenhuma instituição de apoio e garantir os insumos necessários para as campanhas.

Art. 5º - As instituições que desejarem participar deverão ter um cadastro executado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho informando a quantidade de pessoas em situação de rua que serão atendidas, além de outras informações pertinentes ao planejamento das ações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autor Vereador: Luiz Bezerra de Sousa (Badu)

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Junior – Jacqueline Ferreira Gouveia – William dos Santos Bazilio – Auricélia Bezerra – Jullian Carlos Bezerra da Silva – Francisco Benjamin de Moura – Ewerton Vinicius Santos Duarte.

LEI Nº 5809, DE 10 DE ABRIL DE 2025

EMENTA – Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE ECOLÓGICO no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica reconhecida a utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE ECOLÓGICO, pessoa

jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ nº 24.882.619/0001-35, com sede na Rua Francisco Leandro de Souza, nº 395, José Geraldo da Cruz. Que tem como finalidade de atuar em conjunto com a Pastoral da Criança, dando suporte necessário para o bem estar e desenvolvimento das crianças e moradores da comunidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Felipe Mikael Vasques Monteiro

LEI Nº 5810, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Reconhece de Utilidade Pública a MISSÃO BALUARTE entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.941.947/0001-35 com no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a MISSÃO BALUARTE entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.941.947/0001-35 com sede na rua Josefa Maria da Conceição nº 60 no sítio logradouro nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Criada em 24 de fevereiro de 2022 com duração por tempo indeterminado, regida por seu estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Felipe Mikael Vasques Monteiro

Coautor: Vanderlúcio Lopes Pereira

DECRETO Nº 1046, de 10 de abril de 2025

Decreta ponto facultativo o expediente do dia 17 de abril em todos os órgãos e entidades da Administração do Município de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 17 e 18 de abril, datas em que se celebra a memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que o dia 18 de abril de 2025 é feriado religioso, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 (Sexta-feira da Paixão).

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 17 de abril de 2025, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Municipal que prestem serviços essenciais, ocasião em que funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 10 (dez) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

## SAS

P O R T A R I A Nº 090/2025 – SAS

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 222/2025 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 11 de Abril de 2025.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). FRANCISCO ERMESON PEREIRA SANTOS, portador(a) do RG nº 20XXXXXXXX53 SSP-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.531.103.XX, ocupante do cargo Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), perfazendo o total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de traslado de um adolescente, para tratamento de desintoxicação no Hospital Infantil Filantrópico – SOPAI, na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 11/04/2025, às 19:00h e retorno aos 13/04/2025, às 19:00h.

Art. 2º – A viagem será via terrestre em carro oficial

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Abril de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P O R T A R I A Nº 091/2025 – SAS

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 222/2025 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 11 de Abril de 2025.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). PATRÍCIA ROCHA DOS SANTOS, portador do RG nº 13XXXXXX-57 SSP-BA, inscrito no CPF nº XXX.844.565-XX, ocupante do cargo Conselheiro(a) Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), perfazendo o total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de traslado de um adolescente, para tratamento de desintoxicação no Hospital Infantil Filantrópico – SOPAI, na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 11/04/2025, às 19:00h e retorno aos 13/04/2025, às 19:00h.

Art. 2º – A viagem será via terrestre em carro oficial

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Abril de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## P O R T A R I A Nº 092/2025 – SAS

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 222/2025 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 11 de Abril de 2025.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Sergilanio Gonçalves da Silva, portador do RG nº 97XXXXXXXXX8 SSP CE, inscrito no CPF nº XXX.181.103-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), no valor total de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado de um adolescente, para tratamento de desintoxicação no Hospital Infantil Filantrópico – SOPAI, na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 11/04/2025, às 19:00h e retorno aos 13/04/2025, às 19:00h.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Abril de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## P O R T A R I A Nº 093/2025 – SAS

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 225/2025 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 11 de Abril de 2025.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). SAULO COSTA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX55 SSPDS-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.233.753-XX, ocupante do cargo VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, 15 (quinze) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com a finalidade de traslado de um adolescente, para tratamento de desintoxicação no Hospital Infantil Filantrópico – SOPAI, na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 11/04/2025, às 19:00h e retorno aos 26/04/2025, às 19:00h.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Abril de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA nº 04/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: ESTABELECE COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

RESOLVE

Art. 1º ESTABELECE COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS.

Art. 2º Designar o senhor ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do cargo de Diretor De Patrimônio Histórico, portaria nº 0797/2025, RG Nº20XXXXXXXXXX05 SSP/CE, CPF Nº XXX.605.703-XX, a senhora Francisca Emanuela Martins Laurentino, servidora efetiva, ocupante no cargo de Agente Administrativo, portaria nº 091/2023, portador do CPF: XXX.599.144-XX, RG: 20XXXXXXXX58, o senhor Samuel Pereira Barbosa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, Matrícula Nº 108138, CPF: XXX.836.893-XX/ RG: 20XXXXXXXX60 - SSP/CE. Sobre a presidência Roberto Viana de Oliveira Filho para compor Comissão Permanente Para Avaliação De Chamamentos Públicos e Processos Seletivos.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 12 meses, prorrogável por igual prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 0492/2025

PORTARIA nº 05/2024-SECULT, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: ESTABELECE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - SECULT CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS PARA EVENTOS CULTURAIS DE JUAZEIRO DO NORTE 2025.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE COMISSÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - SECULT CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS PARA EVENTOS CULTURAIS DE JUAZEIRO DO NORTE 2025.

Art. 2º Designar o senhor ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do cargo de Diretor De Patrimônio Histórico, portaria nº 0797/2025, RG Nº20XXXXXXXXXX05 SSP/CE, CPF Nº XXX.605.703-XX, a senhora Francisca Emanuela Martins Laurentino, servidora efetiva, ocupante no cargo de Agente Administrativo, portaria nº 091/2023, portador do CPF: XXX.599.144-XX, RG: 20XXXXXXXX58, o senhor Samuel Pereira Barbosa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, Matrícula Nº 108138, CPF: XXX.836.893-XX/ RG: 20XXXXXXXX60 - SSP/CE. Sobre a presidência Roberto Viana de Oliveira Filho para compor para avaliação do EDITAL Nº 02/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 0492/2025

PORTARIA nº 06/2025-SECULT, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: ESTABELECE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ORNAMENTAÇÃO DO JUÁFORRÓ 2025.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE COMISSÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ORNAMENTAÇÃO DO JUÁFORRÓ 2025.

Art. 2º Designar o senhor ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do cargo de Diretor De Patrimônio Histórico, portaria nº 0797/2025, RG Nº 20XXXXXXXXXX05 SSP/CE, CPF Nº XXX.605.703-XX, a senhora Francisca Emanuela Martins Laurentino, servidora efetiva, ocupante no cargo de Agente Administrativo, portaria nº 091/2023, portador do CPF: XXX.599.144-XX, RG: 20XXXXXXXXX58, o senhor Samuel Pereira Barbosa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, Matrícula Nº 108138, CPF: XXX.836.893-XX/ RG: 20XXXXXXXXXX60 - SSP/CE. Sobre a presidência Roberto Viana de Oliveira Filho para compor para avaliação do EDITAL Nº 03/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

-----  
RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 0492/2025

PORTARIA nº 07/2025-SECULT, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: ESTABELECE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO EDITAL Nº 04/2025 - 9ª MOSTRA POEMAS PARA MARIA - 2025.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE COMISSÃO EDITAL Nº 04/2025 - 9ª MOSTRA POEMAS PARA MARIA - 2025.

Art. 2º Designar o senhor ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do cargo de Diretor De Patrimônio Histórico, portaria nº 0797/2025, RG Nº 20XXXXXXXXXX05 SSP/CE, CPF Nº XXX.605.703-XX, a senhora Francisca Emanuela Martins Laurentino, servidora efetiva, ocupante no cargo de Agente Administrativo, portaria nº 091/2023, portador do CPF: XXX.599.144-XX, RG: 20XXXXXXXXX58, o senhor Samuel Pereira Barbosa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, Matrícula Nº 108138, CPF: XXX.836.893-XX/ RG: 20XXXXXXXXXX60 - SSP/CE. Sobre a presidência Roberto Viana de Oliveira Filho para compor para avaliação do EDITAL Nº 04/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 0492/2025

## PORTARIA nº 08/2025-SECULT, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: ESTABELECE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT Nº 05/2025, SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ - OSC PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VISANDO A SELEÇÃO DE ATORES E A EXECUÇÃO DA CIDADE CENOGRAFICA EM JUAZEIRO DO NORTE/CE COM RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO GERAL.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

## RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE COMISSÃO EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT Nº 05/2025, SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ - OSC PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VISANDO A SELEÇÃO DE ATORES E A EXECUÇÃO DA CIDADE CENOGRAFICA EM JUAZEIRO DO NORTE/CE COM RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO GERAL.

Art. 2º Designar o senhor ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do cargo de Diretor De Patrimônio Histórico, portaria nº 0797/2025, RG Nº 20XXXXXXXXXX05 SSP/CE, CPF Nº XXX.605.703-XX, a senhora Francisca Emanuela Martins Laurentino, servidora efetiva, ocupante no cargo de Agente Administrativo, portaria nº 091/2023, portador do CPF:

XXX.599.144-XX, RG: 20XXXXXXXX58, o senhor Samuel Pereira Barbosa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, Matrícula Nº 108138, CPF: XXX.836.893-XX/ RG: 20XXXXXXXXXX60 - SSP/CE. Sobre a presidência Roberto Viana de Oliveira Filho para compor para avaliação do EDITAL Nº 05/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 0492/2025

## PORTARIA nº 09/2025-SECULT, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: ESTABELECE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT Nº 06/2025 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE - DENTRO DO JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2025.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

## RESOLVE:



Art. 1º ESTABELECE COMISSÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT Nº 06/2025 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE - DENTRO DO JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2025.

Art. 2º Designar o senhor ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do cargo de Diretor De Patrimônio Histórico, portaria nº 0797/2025, RG Nº20XXXXXXXXXX05 SSP/CE, CPF Nº XXX.605.703-XX, a senhora Francisca Emanuela Martins Laurentino, servidora efetiva, ocupante no cargo de Agente Administrativo, portaria nº 091/2023, portador do CPF: XXX.599.144-XX, RG: 20XXXXXXXXX58, o senhor Samuel Pereira Barbosa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, Matrícula Nº 108138, CPF: XXX.836.893-XX/ RG: 20XXXXXXXXXX60 - SSP/CE. Sobre a presidência Roberto Viana de Oliveira Filho para compor para avaliação do EDITAL Nº 06/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 0492/2025

PORTARIA nº 10/2025-SECULT, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: ESTABELECE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO EDITAL Nº 07/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DA 47ª VAQUEJADA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE- 2025.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE COMISSÃO EDITAL Nº 07/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DA 47ª VAQUEJADA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE- 2025.

Art. 2º Designar o senhor ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do cargo de Diretor De Patrimônio Histórico, portaria nº 0797/2025, RG Nº20XXXXXXXXXX05 SSP/CE, CPF Nº XXX.605.703-XX, a senhora Francisca Emanuela Martins Laurentino, servidora efetiva, ocupante no cargo de Agente Administrativo, portaria nº 091/2023, portador do CPF: XXX.599.144-XX, RG: 20XXXXXXXXX8, o senhor Samuel Pereira Barbosa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, Matrícula Nº 108138, CPF: XXX.836.893-XX/ RG: 20XXXXXXXXXX60 - SSP/CE. Sobre a presidência Roberto Viana de Oliveira Filho para compor para avaliação do EDITAL Nº 07/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 0492/2025



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PARA SELEÇÃO DE OFICINEIROS  
E ARTESÃOS RESIDENTES NO CENTRO DE ARTESANATO MARIA DE LOURDES  
CÂNDIDO, COM RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLACK LEI  
FEDERAL Nº 14.399/2022**

**RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

| <b>CATEGORIA OFICINEIRO E ARTESÃO</b> |                                 |                            |
|---------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| <b>INSCRIÇÃO</b>                      | <b>NOME</b>                     | <b>Habilitação Técnica</b> |
| ON24775211                            | ANA PAULA DA COSTA              | SELECIONADO (A)            |
| ON141100907                           | MAURICIO FERREIRA CORAÇÃO3X4    | SELECIONADO (A)            |
| ON171199817                           | EDSON KARIRI                    | SELECIONADO (A)            |
| ON224288122                           | LUCAS CORDEIRO VIDAL            | SELECIONADO (A)            |
| ON436287479                           | CAROL MONTEIRO                  | SELECIONADO (A)            |
| ON714960054                           | CÉLIA FREITAS                   | SELECIONADO (A)            |
| ON762059327                           | JOSE EVERALDO FERREIRA DA SILVA | SELECIONADO (A)            |
| ON864446767                           | JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO     | SELECIONADO (A)            |
| ON882004406                           | IRLANDO LIMA SOARES             | SELECIONADO (A)            |
| ON927809438                           | FRANCORLI                       | SELECIONADO (A)            |
| ON-422280515                          | CRISTINA MARTINS                | SELECIONADO (A)            |
| ON1524442507                          | ALILIANA TELES DE ALBUQUERQUE   | SELECIONADO (A)            |
| ON1826751075                          | TECLA COSMA DA CONCEIÇÃO        | SELECIONADO (A)            |
| ON1978741968                          | ODALISSYA FERREIRA DA SILVA     | SELECIONADO (A)            |

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



| CATEGORIA ARTESÃO RESIDENTE |                                       |                                         |
|-----------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| INSCRIÇÃO                   | NOME                                  | HABILITAÇÃO TÉCNICA                     |
| ON-366824955                | CICERO BEZERRA SIMOES                 | SELECIONADO (A)                         |
| ON-581260242                | APARECIDO GONZAGA ALVES<br>MESTRE DIN | SELECIONADO (A)<br>COTA NEGROS E PARDOS |
| ON1511661769                | ROZANIA FEITOSA                       | SELECIONADO (A)                         |
| ON2088180681                | LY SARAIVA ARTESÃ                     | SELECIONADO (A)                         |

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PARA SELEÇÃO DE OFICINEIROS E ARTESÃOS RESIDENTES NO CENTRO DE ARTESANATO MARIA DE LOURDES CÂNDIDO, COM RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLACK LEI FEDERAL Nº 14.399/2022**

**RESULTADO PÓS RECURSO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

| CATEGORIA OFICINEIRO E ARTESÃO |                                 |                     |           |            |
|--------------------------------|---------------------------------|---------------------|-----------|------------|
| INSCRIÇÃO                      | NOME                            | Habilitação Técnica | PONTUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
| ON24775211                     | ANA PAULA DA COSTA              | CLASSIFICADO (A)    | 9,76      |            |
| ON141100907                    | MAURICIO FERREIRA CORAÇÃO3X4    | CLASSIFICADO (A)    | 9,76      |            |
| ON171199817                    | EDSON KARIRI                    | CLASSIFICADO (A)    | 9,70      |            |
| ON224288122                    | LUCAS CORDEIRO VIDAL            | CLASSIFICADO (A)    | 9,66      |            |
| ON436287479                    | CAROL MONTEIRO                  | CLASSIFICADO (A)    | 9,90      |            |
| ON714960054                    | CÉLIA FREITAS                   | CLASSIFICADO (A)    | 9,73      |            |
| ON762059327                    | JOSE EVERALDO FERREIRA DA SILVA | CLASSIFICADO (A)    | 9,76      |            |
| ON864446767                    | JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO     | CLASSIFICADO (A)    | 9,93      |            |
| ON882004406                    | IRLANDO LIMA SOARES             | CLASSIFICADO (A)    | 9,53      |            |
| ON927809438                    | FRANCORLI                       | CLASSIFICADO (A)    | 9,73      |            |
| ON-422280515                   | CRISTINA MARTINS                | CLASSIFICADO (A)    | 9,56      |            |
| ON1524442507                   | ALILIANA TELES DE ALBUQUERQUE   | CLASSIFICADO (A)    | 9,40      |            |
| ON1826751075                   | TECLA COSMA DA CONCEIÇÃO        | CLASSIFICADO (A)    | 9,33      |            |
| ON1978741968                   | ODALISSYA FERREIRA DA SILVA     | CLASSIFICADO (A)    | 9,60      |            |
|                                |                                 |                     |           |            |

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



|              | CATEGORIA ARTESÃO RESIDENTE                 |                        |           |                              |
|--------------|---------------------------------------------|------------------------|-----------|------------------------------|
| INSCRIÇÃO    | NOME                                        | HABILITAÇÃO<br>TÉCNICA | PONTUAÇÃO | OBSERVAÇÃO                   |
| ON-366824955 | CICERO<br>BEZERRA<br>SIMOES                 | CLASSIFICADO<br>(A)    | 9,66      |                              |
| ON-581260242 | APARECIDO<br>GONZAGA<br>ALVES MESTRE<br>DIN | CLASSIFICADO<br>(A)    | 9,38      | VAGA<br>DESTINADA A<br>COTAS |
| ON-270494415 | ZÉ NILTON                                   | CLASSIFICAVEL          | 9,30      |                              |
| ON1511661769 | ROZANIA<br>FEITOSA                          | CLASSIFICADO<br>(A)    | 9,83      |                              |
| ON422280515  | IRISMAR SILVA<br>MARQUES                    | CLASSIFICAVEL          | 9,36      |                              |
|              |                                             |                        |           |                              |
| ON2088180681 | LY SARAIVA<br>ARTESÃ                        | CLASSIFICADO<br>(A)    | 9,43      |                              |

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



COPLAG

P O R T A R I A Nº 028/2025

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Permanente do Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Empresas no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos LIII e LV, do art. 5.º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional; Art. 5º, Inciso IV da Lei nº 12.846/13 (Lei de anticorrupção);

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 977, de 27 de junho de 2024 (Regulamentação do processo administrativo de apuração de infrações de empresas no âmbito da Administração pública municipal);

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, os servidores públicos municipais abaixo indicados:

I - PRESIDENTE: Designar o Senhor RAMSÉS VITORINO DUARTE, servidor público municipal, matrícula nº 97.322, investido no cargo de efetivo de Agente Administrativo, investido no cargo de Coordenador da Comissão de Responsabilização, Portaria nº 0576 de 2025, de 03 de abril de 2025, lotado na Controladoria e Planejamento Geral do Município-COPLAG;

II - MEMBRO: Designar a Senhora GABRIELA SILVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, investida no cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 93.605, lotada na Controladoria e Planejamento Geral do Município COPLAG;

III- MEMBRO: Designar a Senhora JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 97.381, lotada na Controladoria e Planejamento Geral do Município -COPLAG, Portaria nº 0567 de 2025 de 03 de abril de 2025.

IV - MEMBRO: ROTSENAIDYL FERNANDES TÁVORA SAMPAIO, servidor investido no cargo de Coordenador de Sindicância, Portaria nº 0577 de 2025, de 03 de abril de 2025, lotado na Controladoria e Planejamento Geral do Município-COPLAG.

Art. 2º - Os processos administrativos de competência desta comissão, que se encontra em curso, ainda não findos, passam a ser conduzidos pela referida comissão, revogando-se disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 08 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICIPIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2025001964

REQUERENTE: ELIANE GONÇALVES SILVA

CPF/CNPJ: XXX6.109.73-XX

IM: 1555549

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. EXISTE UMA INSCRIÇÃO MUNICIPAL VINCULADO AO CPF. NÃO HÁ

COMPROVAÇÃO DE ABERTURA DA  
INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA JUNTO  
AO MUNICIPIO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de  
votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2020 até 2025 da inscrição municipal de nº 1151884 com a justificativa de ter aderido ao regime tributário simplificado Microempreendedor Individual (MEI).

No caso concreto, a requerente contesta o débito de TLL/TFE da IM nº 1555549, alegando ter inscrição junto a Receita Federal como MEI desde 25/10/2018 para a mesma atividade, CNPJ nº 31.862.427/0001-22.

O débito que está sendo contestado é vinculado ao cadastro pessoa física, IM nº 1555549.

Após pesquisa em nosso sistema, constatou-se que não há IM para MEI, vinculado ao CNPJ, somente cadastro como pessoa física, apesar da previsão legislativa em nosso CTM.

*“ Art. 200. O contribuinte deverá ser imediatamente autuado, sem a emissão da TIAD, nos seguintes casos:*

*I - quando for encontrado no exercício de atividade sem prévia inscrição; (...)*

*Art. 343. As pessoas físicas ou jurídicas ou a essas assemelhadas, que exerçam quaisquer atividades, econômicas ou não, no âmbito do Município da Juazeiro do Norte, ainda que por meio de qualquer espécie de representação, sujeitando-se ao recolhimento do imposto na condição de contribuinte, substituto ou responsável, ficam obrigadas a se inscrever no Cadastro Mobiliário do Município.*

*§ 1º A inscrição é obrigatória e deverá ser feita antes do início das atividades, em formulário próprio previsto em regulamento, no qual o sujeito passivo declarará, sob a sua exclusiva responsabilidade, todos os elementos exigidos pela legislação.”*

Entendo que caso a contribuinte tivesse inscrição municipal vinculada ao CNPJ como MEI, o TLL/TFE vinculado a pessoa física deveria ser cancelado, entretanto, a requerente não comprovou ter IM para o CNPJ apresentado.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal. E ainda foi concedida a inscrição de ofício do CNPJ nº 31.862.427/0001-22.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2025.

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| Salvani Alves da S. Pedrosa | Alex-Sandra Barbosa Salviano             |
| Relator                     | Presidente da Junta de Impugnação Fiscal |
| Portaria nº 0038/2024       | Portaria nº 0038/2024                    |

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

|                 |                                                       |
|-----------------|-------------------------------------------------------|
| PROCESSO JIF Nº | 2025001976                                            |
| REQUERENTE:     | TRANSMONTANA<br>INDUSTRIA E COMERCIO DE BILHARES LTDA |
| CPF/CNPJ:       | 35.063.809/0001-47                                    |
| INSCRIÇÃO:      | 1078485                                               |

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO PENDENTE. TFE. TLL. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE DE PARCELA. POSSUI PARCELAS FUTURAS. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de compensação de créditos referente a parcela 03/12 do parcelamento de Dívida de TFE Acordo No. 2024007347.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao crédito nº 46618814 lançado através do acordo de parcelamento nº 2024007347, no valor de R\$ 432,12 (quatro centos e trinta e dois reais e doze centavos) pago 06/02/2025 sendo este restituível.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo).

Verifico que o requerente possui parcelas a vencer junto ao município, conforme extrato de parcelamento em anexo. Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago

indevidamente com as parcelas subsequentes, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

*Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.*

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a COMPENSAÇÃO do valor pago indevidamente de R\$ 432,12 (quatro centos e trinta e dois reais e doze centavos) com as parcelas subsequentes, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2025.

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| Salvani Alves da S. Pedrosa | Alex-Sandra Barbosa Salviano             |
| Relator                     | Presidente da Junta de Impugnação Fiscal |
| Portaria nº 0038/2024       | Portaria nº 0038/2024                    |

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

|                      |                                |
|----------------------|--------------------------------|
| PROCESSO JIF Nº      | 2025001993                     |
| REQUERENTE:          | GERALDO EVANDRO ROCHA          |
| CPF/CNPJ:            | XXX.726.608-XX                 |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | 1050930                        |
| RELATOR:             | SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA |

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. IPTU 2025 PAGO EM MARÇO DE 2025. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU por ser o requerente viúvo. Porém, em 10/03/2025 houve pagamento do imposto, conforme extrato anexo. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2025.

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| Salvani Alves da S. Pedrosa | Alex-Sandra Barbosa Salviano             |
| Relator                     | Presidente da Junta de Impugnação Fiscal |
| Portaria nº 0038/2024       | Portaria nº 0038/2024                    |

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N.º: 2025002027

REQUERENTE: RENA MATUSA DE OLIVEIRA BARROS

CPF/CNPJ: XXX.755.974-XX

IM DO IMÓVEL: 1045052

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO DE Nº46810353. TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO EFETIVADA. NOVO ITBI COM MESMO VALOR E MESMO REQUERENTE. POSTERIOR PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI pelo fato de não ter ocorrido à efetiva venda do imóvel vinculado a IM do imóvel de nº 1045052.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*“Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*(...)*

*IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto ;”*

Como pode se extrair dos documentos anexos, o Cartório do 5º Ofício – Cartório Padre Cicero e também com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machado, ambos desta comarca, que a

promitente compradora, desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal nº 1045052, guia de informações do ITBI nº 2025000455, conforme atestado pelo cartório.

Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Assim, houve o pagamento indevido, realizado no dia 06/02/2025, no valor de R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais), crédito tributário nº 46810353, conforme se aduz do espelho de pagamento anexo a esta relatoria e também do comprovante de pagamento juntado pela requerente. Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado. Após pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município, verifica-se que há um novo boleto de ITBI para outro imóvel, crédito nº 46827771, no mesmo prédio, com mesmo valor de ITBI, porém com outra IM 1044915, conforme anexo a este processo, sendo razoável que se atenda ao pedido da contribuinte no sentido de compensar os créditos.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição com a compensação no valor de R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais), vinculado ao crédito tributário nº 46810353, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa                      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator                                              Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024                                              Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF  
PROCESSO JIF Nº:                                              2025002688  
REQUERENTE: REALIZA ENGENHARIA LTDA EPP  
CPF/CNPJ:                                              17.299.593/0001-31  
INSCRIÇÃO:                                              1568651

REPRESENTANTE: MATHEUS DUARTE QUEIROZ

CPF:                                              XXX.224.754-XX

RELATOR:                                              FRANCISCO GENTIL  
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. RESTITUIÇÃO. SERVIÇO DEVIDO NO LOCAL DE ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR. NÃO HOUE PAGAMENTO INDEVIDO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS.

Inicialmente, verifico que o pedido de restituição foi corretamente endereçado a esta municipalidade, conforme preconiza o § 5º do art. 21 da lei complementar nº 123 de 2003 e o art. 130 da resolução CGSN nº 140 de 2018, a seguir:

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar, deverão ser pagos:

(...)

§ 5o O CGSN regulará a compensação e a restituição dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018

Art. 130. O pedido de restituição de tributos abrangidos pelo Simples Nacional deverá ser apresentado pela ME ou pela EPP optante diretamente ao ente federado responsável pelo tributo do qual originou o crédito. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 5º)

Assim, conforme cervo legislativo municipal, a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Segundo a requerente, o pagamento indevido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2024, tendo sido um em relação à competência 06/2024 feito em parcela única em 18/07/2024 no valor de R\$ 435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) relativo às NFS-e nº: 44, 45 e 47; e outro em relação à competência 07/2024 feito também em parcela única em 15/08/2024 no valor de R\$ 145,25 (cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) relativo à NFS-e nº: 48; sendo ambos restituíveis segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou que as NFS-e nº: 44, 45, 47 e 48 foram tributadas fora do município por se tratarem do item 7.17 que figura entre as exceções do art. 3º da lei complementar nº 116. Também se pode depreender da análise das declarações mensais de serviços – DMS das referidas competências mostrando as notas no campo “tributadas fora do município” (em anexo).

Todavia, embora conste escrito o item 7.17, pela descrição do código e dos serviços das referidas notas, percebe-se que materialmente se trata do item 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. Esse item, por sua vez, não está entre as exceções do art. 3º da lei complementar nº 116. Portanto, o ISS é devido no local de estabelecimento do prestador, ou seja, no município de Juazeiro do Norte – CE.

Assim, percebe-se que a escrituração e o pagamento foram corretamente realizados no PGDAS para o município de Juazeiro do Norte – CE, não havendo que se falar em direito à restituição.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2025.

|                                            |                                          |
|--------------------------------------------|------------------------------------------|
| Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira | Alex-Sandra Barbosa Salviano             |
| Relator                                    | Presidente da Junta de Impugnação Fiscal |
| Portaria nº 0038/2024                      | Portaria nº 0038/2024                    |

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

|                                                                   |                                               |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| PROCESSO JIF Nº:                                                  | 2025002879                                    |
| REQUERENTE:                                                       | ALBUQUERQUE E UCHOA ADVOCACIA CRIMINAL        |
| CPF/CNPJ:                                                         | 33.896.749/0001-18                            |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL:                                              | 1563855                                       |
| REPRESENTANTE:                                                    | ORTEC CONTABILIDADE EIRELE                    |
| CNPJ:                                                             | 16.927.866/0001-82                            |
| RELATOR:                                                          | FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA |
| EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE SER |                                               |



OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. CNPJ COM PORTE “DEMAIS”. FORA DO SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de ser optante pelo Simples Nacional. O ISS objeto da presente impugnação é o ISS fixo anual da competência de 2025. Em sua defesa, a requerente informa que pela opção do simples nacional e pela nº 406/68 seria desonerada da respectiva cobrança.

Todavia, conforme CNPJ juntado, a empresa se encontra com porte “DEMAIS”. Uma empresa é considerada com esse porte quando o faturamento anual é superior a R\$ 4.800.000,00 ou quando a empresa não se enquadra como ME ou EPP por motivos alheios ao faturamento. De toda forma, não se encontra habilitada para receber os benefícios da opção pelo Simples Nacional, devendo assim pagar o ISS fixo como profissional autônomo ou sociedade de profissional liberal, conforme previsão dos art. 438 e 439 da lei complementar municipal nº 93 de 2013, a seguir:

Art. 438. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, anualmente, em função da natureza dos serviços ou de outros fatores pertinentes.

(...)

Art. 439. As sociedades de profissionais recolherão o imposto em cota fixa anual, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades, pagando o

imposto a razão de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) por profissional habilitado, sócio, empregado ou não e por cada estabelecimento, quer seja matriz ou filial.

Nesse enredo, o ISS foi cobrado corretamente pelo sistema municipal de arrecadação, não havendo que se falar em *bis in idem*, instituto definido pela duplicidade na tributação do mesmo fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2025.

|                                            |                                          |
|--------------------------------------------|------------------------------------------|
| Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira | Alex-Sandra Barbosa Salviano             |
| Relator                                    | Presidente da Junta de Impugnação Fiscal |
| Portaria nº 0038/2024                      | Portaria nº 0038/2024                    |

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

|                  |                                               |
|------------------|-----------------------------------------------|
| PROCESSO JIF Nº: | 2025002880                                    |
| REQUERENTE:      | NEWSEDAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA            |
| CPF/CNPJ:        | 14.809.659/0006-02                            |
| INSCRIÇÃO:       | 1184942                                       |
| RELATOR:         | FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA |

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O primeiro pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2022 relativo à declaração mensal de serviços - DMS nº 01/2022 001, tendo sido feito um em parcela única em 10/02/2022 no valor de R\$ 165,78 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e outro também em parcela única em 21/02/2022 no valor de R\$ 165,78 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos); sendo este último o restituível segundo a requerente.

O segundo pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2022 relativo à declaração mensal de serviços - DMS nº 01/2022 002, tendo sido feito um em parcela única em 10/02/2022 no valor de R\$ 15.410,01 (quinze mil quatrocentos e dez reais e um centavo) e outro também em parcela única em 21/02/2022 no valor de R\$ 15.410,01 (quinze mil quatrocentos e dez reais e um centavo); sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo). Verifico também que o contribuinte não possui débito junto ao município.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor equivalente a R\$ 15.575,79 (quinze mil quinhentos e setenta

e cinco reais e setenta e nove centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº

2025002978

REQUERENTE: ASSOCIACAO ESPORTIVA PADRE CICERO – AEPC

CPF/CNPJ:

54.640.954/0001-98

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1587567

REPRESENTANTE: ALESSANDRO ALVES BEZERRA

CPF:

XXX.644.313-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5718 DE 2024. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas e de alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

*Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.*

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

*Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.*

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados e de consulta ao acervo legislativo municipal foi possível verificar a existência da lei nº 5.718 de 2024 que reconhece a entidade como de utilidade pública. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção das taxas e de alvará para o exercício de 2025, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

1. PROVIDÊNCIAS FINAIS

Remetam-se os autos para os demais membros julgadores, acrescidos do presente voto, e, após suas manifestações, para o setor competente cumprir o presente *decisum*.

Juazeiro do Norte-CE, 31 de março de 2025.

FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

Membro da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria SEFIN nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2025003039  
REQUERENTE: O.N.G. QUILOMBAXE  
CPF/CNPJ: 43.650.691/0001-81  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1574310  
REPRESENTANTE: GEORGIA DOS SANTOS SILVA  
CPF: XXX.387.123-XX  
RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISS. ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5491, DE 19 DE JUNHO DE 2023. SITUAÇÃO DA EMPRESA NÃO FIGURA ENTRE AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO OU NÃO INCIDÊNCIA DO ISS. DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de ISS, taxas e de alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

*Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.*

Assim, para efeito de isenção das taxasy: e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

*Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.*

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados e de consulta ao acervo legislativo municipal foi possível verificar a existência da lei n.º 5491, de 19 de junho de 2023 que reconhece a entidade como de utilidade pública. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial

Todavia, relativamente ao ISS, não foi encontrada hipótese de isenção para a situação da requerente, conforme art. 449 do CTM, a seguir:

*Art. 449. Ficam isentas do imposto:*  
  
*I – As casas de caridade ou estabelecimento de fins humanitários e assistenciais sem fins lucrativos;*

*II - as atividades esportivas, bem como os espetáculos avulsos, sob a responsabilidade*

*de federação, associação, clubes desportivos devidamente legalizados e organizações estudantis, sem finalidade lucrativa, desde que não seja exigido pagamento, a qualquer título, pela prestação dos serviços ou pelo acesso às suas dependências;*

*III – Os jornaleiros, engraxates, sapateiros remendões, os artesãos e artífices, que exerçam a profissão por conta própria, sem o auxílio de terceiros.*

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a isenção das taxas e de alvará do exercício de 2025, mantendo-se a cobrança do ISS, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2025.

|                                            |                                          |
|--------------------------------------------|------------------------------------------|
| Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira | Alex-Sandra Barbosa Salviano             |
| Relator                                    | Presidente da Junta de Impugnação Fiscal |
| Portaria nº 0038/2024                      | Portaria nº 0038/2024                    |

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

|                      |                             |
|----------------------|-----------------------------|
| PROCESSO Nº          | 2025002620                  |
| REQUERENTE:          | FRANCISCO VITORINO DE SOUSA |
| CPF/CNPJ:            | XXX.206.843-XX              |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | 1068033 (imóvel)            |

REPRESENTANTE: MARCOS VINICIUS VITORINO FARIAS

CPF/CNPJ: XXX.592.613-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. NÃO É PRIMEIRO IMÓVEL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em tese, o requerente pede a não incidência do ITBI na qualidade de servidor público, para o imóvel de inscrição municipal nº 1068033 – Situada na Prof. Maria Assunção Goncalves, S/N, Bairro Beanora Gondim Pereira, Quadra 24, Lote 04, Loteamento Horto Ville - 2ª Etapa.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no inciso VII do art. 409 do Código Tributário Municipal – CTM (LC 93/2013) e alterações posteriores, a saber:

Art. 409. O imposto não incide:

(...)

VII – Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.

Assim, cumpre verificar a presença de alguns requisitos legais, quanto à qualidade de servidor público foi comprovada pelo contracheque apresentado – competência 12/2024. O Valor avaliado do bem não ultrapassa o valor estimado no art. 409, inciso VII da LC 115/2017 (atualização do CTM). O requerente apresentou Certidão Negativa de Registro de Imóvel emitida pelo 2º e 5º ofício da comarca de Juazeiro do Norte o qual certifica da inexistência de imóvel em nome da requerente.

Entretando, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município, encontrou imóvel em nome do requerente, inscrição municipal nº 48964, situado na Rua Capitão Domingos, nº 20, Bairro Limoeiro, Quadra 4A, Lote 8. Portanto, a aquisição objeto do presente processo não se trata mais de primeira aquisição.

Assim sendo, verifica-se que não há enquadramento do requerente na hipótese legal do inciso VII do art. 409 do Código Tributário Municipal – CTM.

Ante o exposto, voto pelo INDEFERIMENTO da pretensão recursal, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2025.

|                            |                                          |
|----------------------------|------------------------------------------|
| Damiana Benjamim Gonçalves | Alex-Sandra Barbosa Salviano             |
| Relator                    | Presidente da Junta de Impugnação Fiscal |
| Portaria nº 0038/2024      | Portaria nº 0038/2024                    |

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2025002468

REQUERENTE: FRANCISCA LACERDA BOTELHO

CPF/CNPJ: XXX.879.033-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 22357 (IMÓVEL)

REPRESENTANTE: PAULO NORMANDO LACERDA BOTELHO

OAB/CE 111.971

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. COMPETENCIA 2025. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente solicita compensação de valor pago indevidamente referente ao IPTU, competência 2025, do imóvel de inscrição municipal nº 22357 (Rua São Benedito, Nº 1055, Bairro Pio XII, Juazeiro do Norte).

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou dois pagamentos para o IPTU/2025 do imóvel supracitado - Crédito nº 46647925, sendo ambos pagamentos efetivados em 07/02/2025, um no valor de R\$ 148,20 (Cento e quarenta e oito reais e vinte centavos) e outro no valor R\$ 155,34 (Cento e cinquenta e cinco e trinta e quatro centavos), sendo este último o restituível, visto que o valor do IPTU 2025 do mencionado imóvel é de 148,20.

Neste caso, a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O suplicante solicita a compensação do valor pago indevidamente nos débitos em aberto, por sua vez o pagamento indevido autoriza a compensação nos termos dos arts. 111 e 310 do CTM, transcrevo a seguir:

*Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.*

*Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.*

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a compensação do valor R\$ 155,34 (Cento e cinquenta e cinco e trinta e quatro centavos), crédito nº 46647925, pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2025.

|                            |                                          |
|----------------------------|------------------------------------------|
| Damiana Benjamim Gonçalves | Alex-Sandra Barbosa Salviano             |
| Relator                    | Presidente da Junta de Impugnação Fiscal |
| Portaria nº 0038/2024      | Portaria nº 0038/2024                    |

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

|                      |                                   |
|----------------------|-----------------------------------|
| PROCESSO Nº          | 2025001590                        |
| REQUERENTE:          | INSTITUTO SERVOS DE SAO PEREGRINO |
| CPF/CNPJ:            | 57.493.555/0001-30                |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | 1238804                           |
| REPRESENTANTE:       | MARIA LUCIA DE ALCANTARA          |
| CPF/CNPJ:            | XXX.703.353-XX                    |
| RELATOR:             | DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES        |



EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE/TVS. COMPETÊNCIA DE 2025. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5796 DE 2025. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

*Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.*

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

*Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.*

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados e de consulta ao acervo legislativo municipal foi possível verificar a existência da lei nº 5796, de 16 de Janeiro de 2025. que reconhece a entidade como de utilidade pública. Portanto, ficam comprovados os requisitos materiais para concessão.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de TFE e TVS, competência 2025, créditos nº 46793623 e 46807545, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2025.

|                            |                                          |
|----------------------------|------------------------------------------|
| Damiana Benjamim Gonçalves | Alex-Sandra Barbosa Salviano             |
| Relator                    | Presidente da Junta de Impugnação Fiscal |
| Portaria nº 0038/2024      | Portaria nº 0038/2024                    |

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

|                      |                            |
|----------------------|----------------------------|
| PROCESSO Nº          | 2025002470                 |
| REQUERENTE:          | MONICA ESMERALDO H FIRMINO |
| CPF/CNPJ:            | XXX.674.993-XX             |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | 1041859 (imóvel)           |
| RELATOR:             | DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES |

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO. DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de restituição de ITBI por desistência da transação imobiliária.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal – CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

(...)

*IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;*

Outrossim, a contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício – Cartório Padre Cicero e também com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machado, ambos desta comarca, que a promitente compradora, Senhora MONICA ESMERALDO H FIRMINO, desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal nº 1041859, situado na RUA VER. LEONIDAS T. DE SOUZA, S/N, BAIRRO JARDIM GONZAGA, QUADRA 35 LOTES 6, LOTEAMENTO PARQUE IRACEMA, Guia de informações do ITBI nº 2024004556, conforme atestado pelos cartórios. Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Sendo assim, houve pagamento indevido realizado no dia 30/10/2024 no valor de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), crédito tributário nº 46610811, conforme se aduz do espelho de pagamento anexo a esta relatoria. Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com restituição no valor de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), crédito tributário nº 46610811, e determino a invalidez do laudo de ITBI Nº 2024004556, para efeitos de escrituração e registro do imóvel, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2025.

|                            |                                          |
|----------------------------|------------------------------------------|
| Damiana Benjamim Gonçalves | Alex-Sandra Barbosa Salviano             |
| Relator                    | Presidente da Junta de Impugnação Fiscal |
| Portaria nº 0038/2024      | Portaria nº 0038/2024                    |

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

|                      |                                         |
|----------------------|-----------------------------------------|
| PROCESSO Nº          | 2025002507                              |
| REQUERENTE:          | VIP IMOBILIARIA LTDA                    |
| CPF/CNPJ:            | 09.504.572/0001-82                      |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | 1129309                                 |
| REPRESENTANTE:       | VILA JUA NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA |
| OAB/CE               | 22.898.561/0001-92                      |
| RELATOR:             | DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES              |

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. COMPETENCIA 2023. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente solicita compensação dos valores pagos indevidamente referente ao IPTU, competência 2023, dos imóveis de inscrição municipal nº 1035858 (Situado na Rua Est. Vicinal Agricultor Pedro F. de Mene, S/N, Bairro Salgadinho, Gleba 2,

Logradouro I, Juazeiro do Norte) e 1029165 (Situado na Rua Est. Vicinal Agricultor Pedro F. de Mene, S/N, Bairro Salgadinho, Gleba 2, Logradouro I, Juazeiro do Norte).

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou pagamento em duplicidade na mesma data referente aos parcelamentos de dívida de IPTU - acordo nº 2023014522, parcela 15/24, competência 2023, crédito nº 4370280, valor R\$ 1.415,79 (um mil e quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos) e acordo nº 2023014510, parcela 15/24, competência 2023, crédito nº 4370265, valor R\$ 1.173,76 (um mil e cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

Neste caso, a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O suplicante solicita a compensação do valor pago indevidamente nos débitos em aberto, por sua vez o pagamento indevido autoriza a compensação nos termos dos arts. 111 e 310 do CTM, transcrevo a seguir:

*Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.*

*Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.*

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a compensação dos valores pagos em duplicidade com os débitos em aberto, total de R\$ 2.589,55 (Dois mil quinhentos e oitenta e nove e cinquenta e cinco centavos) sendo esse valor a soma dos créditos pago em duplicidade - acordo nº 2023014522, parcela 15/24, competência 2023, crédito nº 4370280, valor R\$ 1.415,79 (um mil e quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos) e acordo nº 2023014510, parcela 15/24, competência 2023, crédito nº 4370265, valor R\$ 1.173,76 (um mil e cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 211/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 06/04/2025 com retorno dia 08/04/2025 em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW-4E80, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de

R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de Abril de 2025.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº204/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/04/2025 com retorno dia 03/04/2025, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-5J65, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Março de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 213/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO, inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 06/04/2025 com retorno dia 08/04/2025 em veículo GOL, de PLACA 3B11, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de Abril de 2025.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 058/2025, de 01 de abril de 2025

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.02.21-0015, firmado entre a empresa EQUILIBRIUM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MAIRLA SANTOS DE ALENCAR, inscrita no CPF nº XXX.058.083-XX, investida no cargo em comissão de Coordenador Administrativo Financeiro, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.02.21-0015, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação e controle integrado de pragas nos prédios públicos junto a Secretaria de Finanças do município de Juazeiro do Norte/Ce.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria Nº 50/2025, de 17 de março de 2025.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2025.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de abril de 2025.

Mairla Santos de Alencar

Fiscal do Contrato

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 296/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear JOSÉ ACÁCIO DE MORAIS LIMA FILHO, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (14) catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE

**AVISOS E EDITAIS**

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.03.1

O Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.04.03.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 14.433.879/0001-70, para a realização de evento/show artístico/musical da Banda Forró Real, a se realizar durante as festividades alusivas ao JuaForró - Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 4 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima***Procuradoria Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes***Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto***Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira***Secretaria Municipal de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva***Secretaria Municipal de Educação - SEDUC*  
**Márcia Pereira da Silva Franca***Secretaria Municipal de Saúde - SESAU*  
**José Bendimar de Lima Junior***Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima***Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima***Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA*  
**Ana Carolina Evangelista Biró***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR*  
**Wilson Soares Silva***Secretaria Municipal de Cultura - SECULT*  
**Renato Wilamis de Lima Silva***Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**Philippe Agnis Pinheiro Barbosa***Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva***Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**Ivan Figueiroa Pontes**